



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

“Autoriza reposição salarial, aos servidores da Câmara Municipal de Barrinha e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprova e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a reposição salarial no percentual de 4,39% (quatro vírgula trinta e nove por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos e salários constantes da tabela de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Barrinha, correspondente ao INPC/IBGE do período acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2025, (conforme tabela anexo I).

Art. 2º - A concessão da reposição salarial contida no artigo 1º desta Lei, entrará em vigor a partir de 01 de março de 2026, alterando e reajustando as tabelas I e II do anexo I da Lei 2495 de 29 de janeiro de 2019, na forma deste projeto.

Art. 3º - O auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 1.118,00 (um mil cento e dezoito reais), vigorando a partir da publicação desta lei.

Art. 4º - Esta lei aplica-se exclusivamente aos servidores **NÃO** estende a sua aplicação aos vereadores.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de março de 2026, com relação artigo 1º.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barrinha/SP, 25 de maio de 2026.

Aldo Barroso de Oliveira

Caique de Oliveira Tomaz

Emerson Ananias Fernandes dos Santos

Francisco da Silva Barros

Helio Henrique Geloni

Leonardo Mendes Fuzatto

Magnus William de Castro

Marcos Andre Goulart

Marília Rodrigues Barroso

Ronaldo da Silva Alves

Vicente de Paula Martins da Silva Filho



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA

Estado de São Paulo

Justificativa do Projeto de Lei

Caros Colegas Vereadores, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Barrinha propõe o presente projeto de Lei que visa conceder aos servidores do Poder Legislativo Municipal a reposição salarial atual e reposição do auxílio-alimentação.

A presente reposição salarial se justifica no fato da necessidade da reposição salarial inflacionária assegurada pela Constituição Federal em seu artigo 37, inciso X, ressaltando que a lei municipal estabeleceu como data base o dia 01 de março de cada ano.

No que tange ao auxílio alimentação, o benefício tem por finalidade melhorar as condições de trabalho dos servidores, tendo como objetivo específico proporcionar incentivo ao servidor que se dedica no efetivo labor e desempenho da função no cargo que ocupa, além de buscarmos a eficiência do serviço público por conta do cumprimento integral do horário de trabalho.

A Câmara dispõe de dotação orçamentária para tanto, sendo que o impacto financeiro está devidamente demonstrado.

Por tais justificativas, espera-se a sua aprovação.



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EVENTO (LRF, art. 16, caput)	DESCRIÇÃO DO EVENTO
☐ Criação	Reposição Salarial dos Servidores.
☐ Expansão	
☒ Aperfeiçoamento	

Origem dos Recursos (LRF, art.17, § 1º)	Indicação da Legislação Orçamentária
☒ Previsão Orçamentária Inicial	PPA – Plano Plurianual Lei 2982/2025
☐ Anulação Parcial/Total	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias Lei 2976/2025
☐ Superávit exercício anterior	LOA - Lei Orçamentária Anual Lei 2987/2025
☐ Excesso arrecadação	

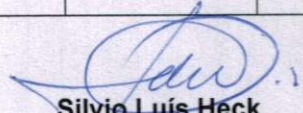
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO UTILIZADOS - (LRF, art. 16, § 2º): A teor dos diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando para tal, os documentos que o instrui, cuja premissa e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

- Com relação aos dois exercícios subseqüentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da continuidade das novas ações acrescidas de eventuais reajustes salariais somados a eventuais aumentos na ordem de 10% ao ano.

* Valores expressos em reais

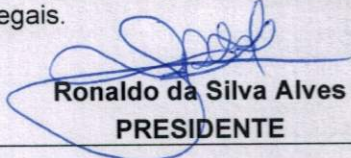
Descrição	2026	2027	2028
(A) Deficit Financeiro do exercício anterior	-	-	-
(A) Receita Prevista e esperado do ano	6.175.000,00	6.792.500,00	7471.750,00
(B) Disponib. Financ. p/ desp. Fixadas no orçamento	6.175.000,00	6.792.500,00	7471.750,00
(C) Valor da Despesa Criada	98.401,46	108.241,61	119.065,77
(C/A) Estimativa de impacto orçamentário %	1,59%	1,59%	1,59%
(C/B) Estimativa de impacto financeiro %	1,59%	1,59%	1,59%

Câmara Municipal Barrinha, 23 de março de 2026.


Silvio Luís Heck
CRC 1SP247759/O-1

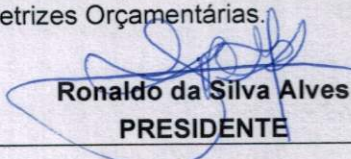
DESPACHO ADMINISTRATIVO – (LRF, art. 16, inciso I): Visto. De acordo com o presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que este faz parte integrante a declaração abaixo (art. 16, inciso II, da LRF), reputando cumpridas as formalidades legais.

Câmara Municipal Barrinha, 23 de março 2026.


Ronaldo da Silva Alves
PRESIDENTE

DECLARACAO – (LRF, art. 16, inciso II): Na qualidade de ordenador de despesa, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa, e possui compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Câmara Municipal Barrinha, 23 de março de 2026.


Ronaldo da Silva Alves
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

IMPACTO GASTO DE PESSOAL

Receita Anual	R\$ 6.175.000,00
Gastos com a nova fixação (Vencimentos).	R\$ 98.401,46
Percentual comprometido atualmente com pessoal-	52,87%
Percentual comprometido com o aumento proposto -	54,06%

A – Limites impostos, em relação aos gastos da Câmara.

II) - A folha de pagamento não pode ultrapassar 70% da receita da Câmara (art. 29-A, § 1º, CF). Anote-se que o conceito de 'folha de pagamento' é mais restrito que 'despesas com pessoal': aqui não são computando inativos, pensionistas, nem encargos patronais. Importante destacar que o Presidente da Câmara que desrespeita tal patamar incorre em crime de responsabilidade (art. 29-A, § 3º, CF).

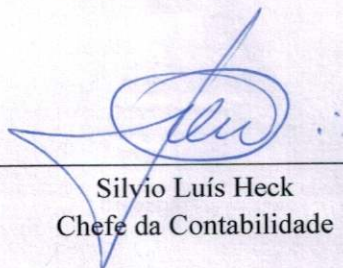
III- A despesa com pessoal da Câmara não pode ultrapassar 6% da receita corrente líquida do Município (art. 20, inc. III, alínea 'a', LRF).

IV - O Total de despesas da Câmara não pode ultrapassar determinados percentuais da receita tributária ampliada do Município, fixados de acordo com a população (art. 29-A, CF). Os patamares são: 7% (até 100 mil habitantes), 6% (até 300 mil), 5% (até 500 mil), 4,5% (até 3 milhões), 4% (até 8 milhões) e 3,5% (acima de 8 milhões de habitantes).

CONCLUSÃO

A presente despesa atende ao percentual da Lei.

Barrinha-SP, 23 de março de 2026.



Sylvio Luís Heck
Chefe da Contabilidade